

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO publicado no mural em

Secretaria Municipal de Governo

## LEI MUNICIPAL Nº 1.279 DE 17 DE JUNHO DE 2021

"Altera a Lei Municipal nº 804/1993, incluindo o inciso VI e VII ao artigo 30, que tratam da possibilidade de ausência do servidor público ao trabalho para acompanhamento de filho menor de 06 (seis) anos ao médico, e de acompanhamento de esposa/companheira gestante para fins de exames e/ou consultas médicas."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido ao artigo 30 da Lei Municipal nº. 804/1993, os seguintes incisos e o parágrafo a seguir descrito:

VI – Até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exams complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

VII – por 01 (um) dia por ano para acompanhar o filho de até 06 (seis) anos em consulta médica.

**Paragrafo Único.** Para fins de abono da falta de que tratam os incisos VI e VII o servidor deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o atestado de acompanhamento ao setor de Recursos Humanos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,

em 17 de junho de 2021.

Gilmar de Souza Borges

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,

em 17 de junho de 2021.

Danielle Teixeira Pedrini

Secretária Municipal de Administração

